



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 123/2012

Ementa: Acrescenta Parágrafo único ao art. 35 da Lei nº17521/2008, para tratar do descumprimento do prazo de análise de licenciamento de Anúncio Indicativo. **PELA APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 123/2012, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Priscila Krause, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 123/2012 em dispor sobre a inclusão de dispositivo, especificamente com relação ao prazo de análise do pedido de licenciamento de anúncio indicativo, por órgão responsável no âmbito do município, que hoje é de 45 dias.

Em sua justificativa, a ilustre Vereadora enuncia que o projeto de lei em tela pretende garantir o direito daqueles que meramente pretendem implantar anúncios indicativos de sua atividade econômica, ou seja, esgotado o prazo ora citado, o contribuinte fica autorizado a instalar placa indicativa, desde que observados os critérios definidos no art.13 da lei supracitada.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A proposição vem arrimada no art. 6º da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 6º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

....”

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 123/12, de autoria da Vereadora Priscila Krause.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 123/2012, este é o nosso parecer.

Recife, 07 de maio de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

_____	_____	
_____	_____	
Collins	Aline Mariano	Jaime Asfora
	Titular	Titular
		Michele
		Titular